

## RESOLUÇÃO CONSU N.º 11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

*Estabelece, a partir da possibilidade de ampliação da capacidade de alunos em regime presencial, a forma de aplicação das verificações de aprendizagem e dos eventuais exames substitutivos e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** da **FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições regimentais, especificamente o previsto no artigo 8º, inciso VI<sup>1</sup>,

**CONSIDERANDO** a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas/COE do Estado de Goiás, do dia 22 de setembro de 2021, mediante o alcance dos indicadores previamente pactuados, que identificou, consoante se observa na Nota Técnica-SES n.º 9/2021, condições epidemiológicas e assistenciais para ampliação da capacidade de alunos em regime presencial nas instituições de ensino do Estado de Goiás, de todos os níveis educacionais;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Gabinete de Monitoramento da Associação Educativa Evangélica/AEE, no dia 23 de setembro de 2021, no sentido de que deve ser aperfeiçoado contínua e permanentemente o processo avaliativo da aprendizagem no âmbito das instituições de ensino mantidas pela AEE, com a aplicação de exames presenciais;

**CONSIDERANDO** ainda a capacidade institucional para aplicação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, atualizado em 24 de julho de 2021,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ampliar a capacidade de alunos em regime presencial, sem limitação de percentual de ocupação pela capacidade total da instituição, observado o distanciamento mínimo de 1,0 metro entre os acadêmicos e de 2,0 metros entre o professor e o acadêmico.

**Art. 2º** A Faculdade Evangélica de Senador Canedo observará rigorosamente os protocolos de biossegurança, previamente estabelecidos pelo Comitê de Operações/COE e publicados no site da Secretaria de Estado de Saúde, e apresentará à comunidade acadêmica, mensalmente, os relatórios situacionais, como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno das atividades presenciais.

---

<sup>1</sup> “Art. 8º. Compete ao CONSU: [...] aprovar as alterações nos Regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas que estabelecem normas gerais de funcionamento da Faculdade;”

**Art. 3º** Outras medidas que ampliem a capacidade de alunos no regime presencial poderão ser gradualmente adotadas, de acordo com a deliberação da instituição, ouvida a Mantenedora.

**Art. 4º** Torna-se presencial, de imediato, a atividade acadêmica de aplicação das verificações de aprendizagem e dos exames substitutivos.

**Art. 5º** As verificações de aprendizagem e os eventuais exames substitutivos serão compostos por 20 (vinte) questões, sendo 18 (dezoito) objetivas (com cinco alternativas) e, no mínimo, 2 (duas) subjetivas, todas elaboradas a partir de um enunciado contextualizado, permitindo a observação quanto ao alcance dos objetivos da disciplina e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas. (Prova modelo ENADE)

**Art. 6º** As provas serão aplicadas pelo professor, no dia e horário da aula correspondente à disciplina.

**Art. 7º** A retomada qualificada deverá ser realizada na semana subsequente à aplicação das provas, garantindo ao acadêmico a revisão dos conteúdos em defasagem e a efetiva aprendizagem.

**Art. 8º** Ao discente que não comparecer às provas [...] presencialmente será oportunizada a realização de avaliação substitutiva, mediante requerimento instruído e protocolizado em formulário *on-line* específico da Secretaria Acadêmica, no prazo de 3 (três) dias úteis da realização da avaliação da aprendizagem a qual não compareceu<sup>2</sup>. As provas substitutivas serão aplicadas entre os dias 20 e 23 de dezembro de 2021, conforme previsto no Calendário Acadêmico aprovado pela Direção-Geral.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante/NDE.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**Leonardo Rodrigues de Souza**  
Presidente do Conselho Superior

<sup>2</sup> Redação dada pelo artigo 91 do Regimento Geral da Faculdade Evangélica de Senador Canedo.